



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 4/21/CONSELHO DEPARTAMENTAL/FACDIR/REITORIA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta as Atividades Complementares e Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no âmbito remoto, atualizando e modernizando a atuação da CPA/FADIR.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor **MAURÍCIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito que:

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de atualizar e modernizar a atuação da Coordenadoria de Atividades Complementares no tocante a regulamentação acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Direito da UFC;
- b) O calendário universitário, da Universidade Federal do Ceará, relativo ao ano de 2021, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos da Resolução no 08/CEPE, de 23 de abril de 2021 e
- c) A Portaria que Nº 25/FACDIR, de 18 de novembro de 2020 que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Faculdade de Direito da UFC para o início do semestre 2020.2 e o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19);

RESOLVE:

DAS DEFESAS REMOTAS

Art. 1º - Informar que serão utilizados para validação das defesas remotas e atividades complementares os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo à distância, nos termos dessa Resolução.

DA MATRÍCULA

Art. 2º - Estabelecer que a matrícula dos interessados se dará por meio de envio eletrônico (cpa_fadir@ufc.br) do (i) *Requerimento para a Inscrição da Disciplina*, (ii) do *Histórico Escolar*, (iii) *Termo de Compromisso de Orientação de TCC* assinado digitalmente pelo professor-orientador e (iv) *Termo de Ciência e Concordância*.

Art. 3º - Autorizar que a entrega dos documentos necessários para a confirmação da matrícula ocorra até o dia 29 de outubro do presente ano.

DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º - Autorizar a realização da defesa remota mediante envio de solicitação do interessado juntamente com a *Nominata* onde conste: (i) o nome completo do defendente; (ii) matrícula; (iii) semestre em curso; (iv) título completo do TCC; (v) nomes dos três membros examinadores; (vi) dia e hora da sessão pública de defesa remota.

Art. 5º - As solicitações de defesas deverão ser dirigidas à CPA através do e-mail (cap_fadir@ufc.br) com antecedência mínima de **cinco dias corridos** da data proposta para a defesa visando assegurar tempo suficiente para seu processamento. Os documentos devem ser enviados em **PDF**.

Parágrafo Único: A desobediência aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores invalida a realização da defesa e não considera seu resultado para fins de conclusão da disciplina de Monografia.

Art. 6º - Determinar que após receber e processar a documentação estabelecida no art. 4º dessa Resolução caberá à CPA abrir um processo no SEI e disponibilizar os documentos necessários para a realização da defesa. O aluno solicitante e professor-orientador serão informados do deferimento da defesa por e-mail comunicando o número do processo SEI e os documentos necessários para a sua realização.

Parágrafo Único: Após abertura processo e disponibilização do acesso pela CPA, a gestão da defesa pública de TCC será de integral de responsabilidade do professor-orientador tanto no que diz respeito a realização da defesa, como abertura e disponibilização de sala virtual, assinatura eletrônica e inclusão da documentação necessária no SEI.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DE TCC

Art.7º - Determinar que a Banca Avaliadora será composta por três avaliadores, sendo um deles o professor-orientador e dois membros convidados. Os avaliadores convidados deverão ser, **preferencialmente**, professores ou estudantes de pós-graduação cuja área de atuação seja correlata ao trabalho a ser apresentado.

Art.8º - Permitir a participação de **um (01)** membro externo na composição da Banca Avaliadora desde que apresentada justificativa da sua participação mediante uma (i) *solicitação de participação de membro externo*.

Parágrafo Único: São considerados membros externos aqueles sem vínculos institucional com a UFC.

Art.9º - Permitir a participação de **um (01)** estudante de pós-graduação na composição da banca avaliadora desde que comprovado o vínculo do aluno-avaliador com o programa de pós-graduação em curso.

Art. 10º - Limitar, visando garantir a qualidade das orientações e distribuição equitativa trabalho entre professores, ao número máximo de oito (08) alunos-orientandos de TCC por docente.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 11 - Informar que as defesas públicas de TCC ocorrerão **até o dia 11 de fevereiro de 2022**, nos termos do Calendário Universitário.

Parágrafo único: Eventuais mudanças nas datas e/ou horários de defesa deverão ser solicitadas pelo discente defendente mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (cap_fadir@ufc.br). O formulário de solicitação de alteração da data da defesa deve contar a assinatura eletrônica do Professor Orientador.

Art. 12 - Estabelecer a *Certidão de Defesa* (Ata de Defesa), como elemento indispensável à validação da defesa remota.

§1º A Certidão de Defesa será expedida pelo professor-orientador, devendo constar em seu teor: (i) a avaliação da banca examinadora quanto a aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho; (ii) nota final atribuída pela banca examinadora.

§2º A Certidão de Defesa será assinada eletronicamente pelo professor-orientador e por ele anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA após a conclusão da defesa.

Art. 13 - Determinar que, concluída a defesa, caberá ao discente defendente enviar à CPA (cap_fadir@ufc.br), **no prazo de cinco dias (05) corridos**, contados da realização da defesa pública: (i) o arquivo integral do *texto monográfico corrigido* em formato PDF; (ii) a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente; (iii) *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

Parágrafo Único - Não será considerado apto para colar grau o discente que não realizar a entrega dos documentos mencionados no *caput* desse artigo. É prerrogativa do aluno autorizar ou não a disponibilização dos documentos digitais à biblioteca da UFC.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14 - Autorizar o envio de documentos comprobatórios da realização de Atividades Complementares por e-mail (capa_atividades@ufc.br) à Coordenadoria de Atividades Complementares. **Os documentos mencionados nesse artigo devem necessariamente estar em formato PDF e enviados em arquivos individuais.**

Parágrafo Único - Com o intuito de flexibilizar a integralização das horas de Atividades Complementares e levando em consideração a autorização prevista na Resolução N. 07/CEPE de 17 de Junho de 2005, serão atribuídas cargas horárias equivalentes às atividades da mesma natureza, realizadas através do modo remoto.

Art. 15 - Autorizar a integralização as horas de Atividades Complementares **até dia 17 de janeiro de 2022**.

Parágrafo Único: O envio de comprovação de atividades realizado após o prazo estabelecido nesse artigo não será integralizado no semestre em curso (2021.2).

Art. 16 - Os documentos mencionados nessa Resolução encontram-se disponíveis na página da FADIR, na aba da Coordenadoria de Programas Acadêmicos em Documentos Disponíveis para Download.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá publicação no sítio oficial da Faculdade e fixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Presidente do Conselho Departamental



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Presidente do Conselho**, em 27/09/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY GUERRA REGINALDO, Professor do Magistério Superior**, em 27/09/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO, Professor do Magistério Superior**, em 27/09/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO, Professor do Magistério Superior**, em 28/09/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA ARAUJO COLARES DE FREITAS, Professor do Magistério Superior**, em 28/09/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR SOUSA CINTRA, Professor do Magistério Superior**, em 28/09/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA LEDA MORAIS DE PAULA, Assistente em Administração**, em 29/09/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BRUNO ARAUJO REBOUCAS, Professor do Magistério Superior**, em 30/09/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO BARREIRA MAGALHAES FILHO, Professor do Magistério Superior**, em 30/09/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2308642** e o código CRC **269CC10B**.